ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

msl_PJC_472_ru

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019470/2026 e o código 7EFFS958.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7EFFS958**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTk0NzBfMTk0OTNfMjAyNl83RUZGUzk1OA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019470/2026** e o código **7EFFS958** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM SEF Nº 159/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: *SEF 19470/2026*

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em anexo, que *altera os arts. 33-A, 66, 81 e 135 da Lei Complementar nº 741, de 2019*.

As alterações sugeridas aos artigos 33-A, 66 e 81, que tratam das atribuições da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), respectivamente, têm por escopo incluir a SCTI como órgão executor dos recursos de que trata o art. 193 da Constituição do Estado, conjuntamente com a FAPESC e EPAGRI.

Consoante o art. 193 da Constituição Estadual, *o Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberados em duodécimos.*

Em que pese a SCTI ser órgão estadual com atribuições de promoção da ciência, tecnologia e inovação, e estímulo à pesquisa científica e tecnológica no Estado, o arranjo atual da LC 741/2019 não permite que os recursos por ela utilizados sejam computados para fins da destinação mínima de que trata o art. 193 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Considerando-se a vocação institucional da SCTI, é que se propõe a adequação da LC 741/2019 de forma a permitir que as despesas dessa Secretaria possam ser consideradas para fins do art. 193 da Constituição estadual.

Já em relação ao § 3º do art. 135 da LC 741/2019, trata-se de regra geral da incorporação ao Tesouro do superávit financeiro verificado nas autarquias, fundações públicas e fundos especiais, ao final de cada exercício – regra que prestigia o princípio da unidade de tesouraria.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019470/2026 e o código RU49VA68.

Propõe-se a alteração desse dispositivo por dois motivos. O primeiro é para prever que os superávits financeiros de Secretarias de Estado serão incorporados. Isso porque até então não eram registradas receitas próprias nas Secretarias de Estado. No entanto esse paradigma mudou, e, apesar da não relevância dos valores e situações, tem-se verificado recentemente o registro de receitas em Secretarias de Estado, e a alteração tem por objetivo trazê-las à regra geral.

O segundo escopo da alteração é que, pela redação atual, o superávit financeiro decorrente do cancelamento de restos a pagar fica fora da regra de incorporação, eis que nestes casos a verificação do superávit ocorre apenas após o final do exercício. A proposta de alteração do dispositivo corrige essa lacuna, e passa a prever que o superávit, decorrente do cancelamento dos restos, também entrará na regra geral de incorporação pelo Tesouro do Estado.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a propor o Projeto de Lei Complementar na forma apresentada na minuta anexa.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda

Fábio Wagner Pinto
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Admir Edi Dalla Cort
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

Valdir Cechinel Filho
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina

Dirceu Leite
Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019470/2026 e o código RU49VA68.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **RU49VA68**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/11/2026 às 15:20:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

VALDIR CECHINEL FILHO (CPF: 443.XXX.009-XX) em 12/11/2026 às 15:38:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2026 - 13:26:14 e válido até 15/04/2126 - 13:26:14.
(Assinatura do sistema)

ADMIR EDI DALLA CORT (CPF: 585.XXX.929-XX) em 12/11/2026 às 17:12:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2025 - 18:47:22 e válido até 11/03/2125 - 18:47:22.
(Assinatura do sistema)

DIRCEU LEITE (CPF: 017.XXX.709-XX) em 12/11/2026 às 19:44:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)

FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 13/11/2026 às 17:03:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTk0NzBfMTk0OTNfMjAyNl9SVTQ5VkE2OA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019470/2026** e o código **RU49VA68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 33-A da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-A. …….....

.....

XV – executar, em conjunto com a EPAGRI e FAPESC, os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado." (NR)

Art. 2º O art. 66 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. .....

§ 1º .....

I – executar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência, tecnologia e inovação, respeitando a política de ciência, tecnologia e inovação, os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, a fim de promover o equilíbrio regional, o avanço de todas as áreas do conhecimento, o fortalecimento da cultura de inovação, o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, de forma conjunta com a EPAGRI e a SCTI;

....." (NR)

Art. 3º O art. 81 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. .....

.....

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019470/2026 e o código 2X81ZL2G.

§ 3º Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado serão aplicados de forma conjunta pela EPAGRI, FAPESC e SCTI.” (NR)

Art. 4º O art. 135 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. .....

.....

§ 3º O *superavit* financeiro, por fonte de recursos, das Secretarias de Estado, das autarquias, das fundações públicas e dos fundos especiais, apurado no final de cada exercício financeiro ou decorrente de cancelamento de restos a pagar, será convertido em Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, excetuados os recursos de convênios, de operações de crédito e os autorizados pelo GGG.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00019470/2026 e o código 2X81ZL2G.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2X81ZL2G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTk0NzBfMTk0OTNfMjAyNl8yWDgxWkwyRw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00019470/2026** e o código **2X81ZL2G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.